

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Resumo

Estabelece os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos sob gestão da Farmtech

Sumário

Capítulo I – Objetivo.....	2
Capítulo II – Princípios Gerais.....	2
Capítulo III – Matérias Relevantes Obrigatórias.....	3
Capítulo IV – Situações de Potencial Conflito de Interesse	5
Capítulo V – Processo Decisório	5
Capítulo VI – Comunicação aos Cotistas	6
Capítulo VII – Publicidade	6
Capítulo VIII – Informações de Controle.....	7

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

A **FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.043.909/0001-34, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4509, Conjuntos 91 e 94, CEP 04538-133, Itaim Bibi, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Farmtech"), na qualidade de Gestora de Fundos de Investimento, em conformidade com as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA") notadamente as Diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros ("Diretrizes Anbima"), que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, adota, para todos os seus Fundos de Investimento ("Fundo" ou "Fundos"), esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política de Voto").

Capítulo I – Objetivo

1.1 A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, regras e procedimentos necessários ao exercício do direito de voto por todos os Fundos, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.2 A Farmtech baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

1.3 A presente Política de Voto não se aplica:

- a. aos Fundos Exclusivos ou Reservados¹, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a FARMTECH não adota Política de Voto para tais Fundos;
- b. aos ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR's).

Capítulo II – Princípios Gerais

2.1 Pela presente Política de Voto, a Farmtech, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, compromete-se a ser

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício do seu direito de voto, para resguardar os interesses dos cotistas, observando os seguintes princípios:

- 1) Princípio da Boa-Fé - As decisões da Farmtech deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;
- 2) Princípio da Lealdade - A Farmtech, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na Farmtech e perseguindo as expectativas almejadas por eles;
- 3) Princípio da Transparência - A Farmtech garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da Farmtech na qualidade de gestora; e
- 4) Princípio da Equidade - A Farmtech assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas.

2.2 A Política de Voto será direcionada sempre para maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

2.3 O exercício de direito de voto dos Fundos deverá seguir todas as disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Farmtech, e sempre pautada nos princípios aqui definidos, esteja no melhor interesse dos Fundos exercerem o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política de Voto.

Capítulo III – Matérias Relevantes Obrigatórias

3.1 A Farmtech exercerá, obrigatoriamente, o direito de voto dos Fundos nas assembleias que tratarem, entre outras, das seguintes matérias relevantes ("Matérias Relevantes Obrigatórias"):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Farmtech, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e/ou
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão da FARMTECH:

- a. alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- b. alterações nas garantias;
- c. vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e/ou
- d. alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 555/2014:

- a. alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração, taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e/ou
- g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

3.2 Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da Farmtech:

- a. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b. o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- c. a participação total dos Fundos sob gestão da FARMTECH, sujeitos a Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d. ficar caracterizada situação de conflito de interesse ; e/ou
- e. caso as informações disponibilizadas pela empresa, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, não forem suficientes para a tomada de decisão pela Farmtech.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Capítulo IV – Situações de Potencial Conflito de Interesse

4.1 A Farmtech exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

4.2 As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos Fundos.

4.3 Em determinadas circunstâncias, a Farmtech pode ter relacionamento com o emissor dos ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação, sendo certo que nesta hipótese, a Farmtech deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

Capítulo V – Processo Decisório

5.1 O controle e a execução da Política de Voto e o procedimento de tomada de decisão será uma atribuição conjunta dos responsáveis pelas áreas de gestão de recursos de terceiros e compliance e riscos da Farmtech.

5.2 Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a Farmtech deverá notificar por escrito o administrador dos Fundos, para que este possa outorgar a Farmtech, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para representar os Fundos nas assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo a Farmtech tomar os atos necessários para participar das assembleias.

5.3 A Farmtech exercerá o seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento dos Fundos, sendo que a Farmtech tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre no interesse dos cotistas.

5.4 Ao final da Assembleia, o representante indicado pela Farmtech deve elaborar e encaminhar ao Diretor de Investimentos, ao Diretor de Risco e ao Administrador dos Fundos, um resumo descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

5.5 O arquivamento dos resumos de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de Risco.

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Capítulo VI – Comunicação aos Cotistas

6.1 Os votos realizados pelos Fundos nas assembleias em que participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável.

6.2 Caberá ao Administrador dos Fundos comunicar aos órgãos fiscalizadores e aos cotistas as informações recebidas da Farmtech relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6.3 A obrigação de informação aos cotistas não se aplica às:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Farmtech, sejam consideradas estratégicas (devendo, neste caso, manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter à disposição da ANBIMA); e
- (iii) Hipóteses em que a participação não seja necessária, conforme disposto anteriormente, caso a Farmtech tenha exercido o direito de voto.

Capítulo VII – Publicidade

7.1 A presente Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento podendo ser acessada no seguinte endereço eletrônico: www.farmtech.com.br/farmtech-gestao

Data de Publicação: jun/2024 (v.5)

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Capítulo VIII – Informações de Controle

Vigência: até 12.jun.2025

Registro das alterações: (últimos 02 anos)

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data Publicação
04	Todo documento 7.	Alteração de layout Alteração do logotipo Alteração da razão social Alteração endereço Alteração endereço website	Revisão Periódica	26.jun.2023
05	Não se aplica.	Não se aplica.	Revisão Periódica	13.jun.2024

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	E-mail	Unidade Organizacional
Elaboração	Enio Silva	enio.silva@farmtech.com.br	Investimentos
		r	Riscos
Revisão	Nelson Heleno	nelson.heleno@farmtech.com.br	Compliance e Controles Internos
Aprovação	Rafael Pilla	rafael.pilla@farmtech.com.br	Gestor

Diretoria de Gestão de Recursos